



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

045

CPNJ.(ME) 45.116.092/0001-08

Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000

Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.697, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoriza a contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências)

Aristeu Baldin, Prefeito do município de Meridiano, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de professores qualificados para ministrar aulas em substituição aos professores titulares de cargos efetivos durante os afastamentos e licenciamentos legais de servidores que não geram vacância nos cargos. Caracterizando a necessidade excepcional de contratação temporária destes e de eventual exercício, contratação esta que não possui caráter permanente;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a paralisação das atividades desempenhadas por esses servidores acarretará incomensuráveis prejuízos à população do município e ao regular desempenho dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO ainda que, o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 60/2011 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal) considera como sendo de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações que visem substituir os profissionais do magistério durante ausências, afastamentos e ou impedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 60/2011 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal), a contratação temporária será precedida de processo seletivo de provas e títulos;

CONSIDERANDO também que, nos termos da deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é permitida a admissão de pessoal por prazo determinado para o atendimento de situação de excepcional interesse público, no entanto, esta contratação deve estar sempre precedida de processo seletivo, salvo em casos de comprovada emergência e que impeçam a sua realização;

CONSIDERANDO, que os professores aprovados no Concurso Público nº 001/2012, para o provimento de cargos públicos de “Professor de Educação Básica I – PEB I”; “Professor de Educação Infantil” com lista de candidatos habilitados em ordem de classificação em plena vigência e autorizados através do decreto nº 1.623/2013 a serem contratados por tempo determinado, não compareceram às atribuições realizadas no ano de 2013 mostrando desinteresse por esse tipo de contrato;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

046

CPNJ (ME) 45.116.092.0001-08

Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000

Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 1º - ~~Para a contratação temporária e o preenchimento de funções de~~ “Professor de Educação Infantil” e “Professor de Educação Básica I – PEB I”, em substituição aos professores titulares de cargos efetivos durante os períodos de licenças ou afastamentos e de eventual exercício, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar processo seletivo de provas e títulos.

§ 1º - As contratações fundamentadas no presente decreto referem-se ao desempenho temporário, em caráter emergencial, de funções atividades inerentes aos cargos públicos de carreira acima mencionados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O contratado nos termos deste artigo terá a obrigação de cumprir a carga horária de trabalho correspondente às convocações eventuais da Secretaria Municipal de Educação, conforme sua necessidade e o estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 60/2011), sendo lotado na Unidade Escolar que for determinada por aquela secretaria, à qual ficará diretamente subordinado, lotação precária e que poderá ser alterada conforme a necessidade dos serviços.

Art. 2º - As contratações serão procedidas por meio de contrato de prestação de serviços por prazo certo e excepcional interesse público, com prazo determinado de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação até o máximo legalmente previsto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão do Processo Seletivo, fará publicar as convocações que se fizerem necessárias e nos termos definidos no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo nº 001/2013.

Art. 4º - Os contratos de que trata o presente decreto, serão submetidos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, uma vez que este Município optou pelo regime celetista, para as contratações temporárias por excepcional interesse público, dentre outros instrumentos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário dispostas no Decreto nº 1.623, de 23 de janeiro de 2013.

Meridiano, 22 de novembro de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1531 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP